



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 20/2020**  
**Processo n° 542/2020**  
**Dispensa por Limite n° 11587/2020**

Contratação de empresa especializada na execução de serviço de Pavimentação e passeio-público do acesso à Ampliação da Unidade Básica de Saúde Central.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **VB Engenharia EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 26.192.048/0001-32, estabelecida na Rua Ermenegildo Triches, 110, Bairro Centro, em Palmitinho/RS, CEP 98.430-000, Fone/Fax (55) 3791-1411, e-mail: vbengenharia ltda@gmail.com, sócia diretora Valesca Bonafê, CPF: 017.751.270-95, RG 8083192123, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 720, Apto 01, Bairro Centro, em Palmitinho/RS, CEP 98.430-000, e-mail: [valescabonafê@hotmail.com](mailto:valescabonafê@hotmail.com), telefone: (55) 99638-0537, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 24, I da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na execução de serviço de Pavimentação e passeio-público do acesso à Ampliação da Unidade Básica de Saúde Central

**Parágrafo Único** – demais especificações/quantitativos de materiais e serviço se encontram dispostas na planilha de orçamento em anexo.

**Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho n° 1813/2020:

**Órgão:** 08 – Secretaria de Saúde

**Unidade:** 02 – Programa de Assistência à Saúde da População Municipal

**Função:** 10 - Saúde

**Sub função:** 301 – Atenção Básica

**Projeto/Atividade:** 1.063 – Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS

**Elemento:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Fonte de Recurso:** 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

**Cláusula Terceira – Da Execução**

A execução do presente contrato será sob a forma de execução indireta, regime de empreitada global.

**Cláusula Quarta – Do Preço**

O preço para a execução do presente contrato de execução de obra é de R\$ 17.298,28 (dezessete mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

**Cláusula Quinta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**Parágrafo único** – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações**

**§1.º Constituem direitos das partes contratantes:**

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**§2.º Das Obrigações:**

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

**Do CONTRATADO:**

- I - prestar os serviços na forma ajustada;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

**Cláusula Sétima – Dos Prazos**

O prazo para execução do objeto contratado é de 2 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, e será executado de acordo a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Oitava – Das Alterações Contratuais**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

**Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**§1.º** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**§2.º** O presente contrato não sofrerá reajuste.

**Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

**Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização do Contrato**

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, ficam designados os servidores Gabriela Seolin, matrícula 2236-5, para atuar como fiscal técnica deste Contrato e Marcos Antonio Bonfim Sudério, matrícula 1724-8, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º04/2017.

**Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 14 de abril de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado e  
aprovado por esta Procuradoria.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal

VB Engenharia EIRELI  
Contratado